

PARA EXPORTAÇÃO e SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA A AMAZÔNIA OCIDENTAL, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco e demais condições que estabeleça.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 22 de julho de 2011

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U., de 8 de novembro de 2005, e o que consta no Processo MDIC nº 52000.011075/2011-81, resolve:

Retificar os termos do Despacho do Secretário de 30 de junho de 2011, publicado no DOU de 4 de julho de 2011, pág. 163, Seção I, e DOU de 25 de julho de 2011, pág. 93, onde se lê: "Recorrente: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro", leia-se "Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro".

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 241, DE 26 DE JULHO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/11/2010, 07/06/2011 e 05/07/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2011 e 05/07/2011;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004889/2010-67
Proponente: Clube dos Paraplégicos de São Paulo
Título: Azes da Natação
Registro/ ME: 02SP008522007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 51.172.088/0001-60
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.218.685,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1744 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19249-X
Período de Captação: da data de publicação até 07/06/2012.

2 - Processo: 58701.005019/2010-13
Proponente: Clube dos Paraplégicos de São Paulo
Título: Azes do Halterofilismo
Registro/ ME: 02SP008522007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 51.172.088/0001-60
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 660.203,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1744 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19248-1
Período de Captação: da data de publicação até 07/06/2012.

3 - Processo: 58701.001179/2011-66
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Formação e Desenvolvimento de Atletas por meio da Integração das Ciências do Esporte
Registro/ ME: 02MG000972007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 3.163.728,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3392 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6107-7
Período de Captação: da data de publicação até 05/07/2012.

4 - Processo: 58701.004767/2010-71
Proponente: Federação Paranaense de Golfe
Título: Circuito Paranaense de Golfe
Registro/ ME: 02PR007092007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 77.750.123/0001-74
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 1.432.039,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1243 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55629-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/01/2012.

5 - Processo: 58701.000164/2011-81
Proponente: Museu a Céu Aberto, Cultura, Ecologia e Desenvolvimento

Título: Rumo a Londres 2012
Registro/ ME: 02SP076092010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.749.009/0001-50
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 288.210,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3043 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15917-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/03/2012.

6 - Processo: 58701.004047/2010-13
Proponente: Associação Shiroma de Judô e Defesa Pessoal
Título: Melhoria do Ranking dos Atletas Shiroma na Federação Paulista de Judô
Registro/ ME: 02SP054492009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 67.169.573/0001-14
Cidade: Jundiá - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 73.012,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3584 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26970-0
Período de Captação: da data de publicação até 10/11/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001464/2009-62
Proponente: Prefeitura Municipal de Lins
Título: Projeto Lins - Celeiro de Talentos
Valor aprovado para captação: R\$ 915.641,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0058 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59499-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2012.

2 - Processo: 58000.001263/2009-62
Proponente: Associação Luta pela Paz
Título: Centro Luta pela Paz
Valor aprovado para captação: R\$ 638.253,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25938-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

3 - Processo: 58701.002394/2010-01
Proponente: Instituto Juizforano de Pesquisa Elaboração de Projetos Planos Integrados
Título: Instituto Juizforano - Esporte e Cidadania em Juiz de Fora

Valor aprovado para captação: R\$ 2.605.158,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0024 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 97846-9
Período de Captação: da data de publicação até 03/06/2012.

4 - Processo: 58701.004064/2010-42
Proponente: Associação Esportiva dos Municípios do Sudoeste de Minas Gerais
Título: Jogos Infantis do Sudoeste de Minas Gerais - Juvenino Etapa Final
Valor aprovado para captação: R\$ 607.458,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0194 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47986-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/08/2012.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 253, DE 26 DE JULHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

Considerando que a Lei nº 8.745, de 1993, declara como necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão de professor substituto,

Considerando que as contratações com fulcro na Lei nº 8.745, de 1993, somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante,

Considerando que o prazo máximo de vigência dos contratos temporários de professores substitutos é de um ano, admitida a prorrogação, desde que o prazo total não exceda a dois anos,

Considerando que a Lei nº 8.745, de 1993, alterada pela Medida Provisória nº 525, de 14 de fevereiro de 2011, limitou a 20% o número total de professores substitutos em relação ao total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino,

Considerando que os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Pública direta e indireta, devem ser apreciados pelo órgão de controle externo, nos termos do que dispõe o inciso III do art. 71 da Constituição Federal, e pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, e

Considerando a necessidade de controle e acompanhamento dos contratos temporários realizados pelas Instituições Federais de Ensino com fundamento na Lei nº 8.745, de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação, por tempo determinado, de 1.007 (mil e sete) professores, com fundamento no inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito do Ministério da Educação, para atender demandas das seguintes entidades vinculadas e unidades educacionais subordinadas ao Ministério da Educação:

I - Universidade Tecnológica Federal do Paraná;
II - Universidade Federal do Paraná - Campus Litoral;
III - Colégios de Aplicação Vinculados às Universidades Federais;

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais;

V - Instituto Nacional de Educação de Surdos;

VI - Instituto Benjamin Constant;

VII - Colégio Pedro II;

VIII - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; e

IX - Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro.

§ 1º As Unidades Educacionais indicadas nos itens III e IV encontram-se relacionadas no anexo a esta Portaria.

§ 2º A contratação dos professores de que trata o caput ocorrerá para suprir a falta de professores efetivos em caso de vacância do cargo, nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus e nos casos de afastamento ou licença, na forma regulamentada pelo Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011.

Art. 2º Caberá ao Ministro de Estado da Educação fixar o quantitativo de professores de que trata o art. 1º por Instituição de Ensino.

Parágrafo único. O número total de professores contratados com fundamento no inciso IV, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na Instituição ou unidade de ensino.

Art. 3º A contratação dos profissionais de que trata o art. 1º deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. Poderão ser contratados profissionais previamente selecionados em processo seletivo simplificado realizado anteriormente, exceto quando selecionados exclusivamente por análise curricular.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de dois anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 5º A remuneração dos profissionais a serem contratados será em conformidade com o inciso I do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Unidade Orçamentária do Ministério da Educação, nas quais se efetivarão as contratações, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 7º Ficam convalidados os contratos de professores substitutos realizados pelas Instituições e unidades de ensino relacionadas no art. 1º desta Portaria com fundamento na Portaria Interministerial nº 131, de 9 de junho de 2004, até a data de publicação desta Portaria.